

O que visa o Plano de Atividades do APM?

- A adaptação da produção às exigências do mercado;
- A comercialização conjunta dos produtos;
- Estabelecer normas comuns no que respeita às colheitas e disponibilidade da produção;
- Promover produção sustentável, práticas inovadoras e competitividade económica;
- Desenvolver competências empresariais e comerciais:
- Organizar e facilitar processos de inovação.

Para mais informação:

Site: www.dgadr.gov.pt

E-mail: apm@dgadr.pt

Telefone: 21 844 24 10

AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES MULTIPRODUTOS (APM)

Portaria n.º 123/2021, de 18 de junho









Reconhecimento como Agrupamento de Produtores Multiprodutos



Objetivo

O reconhecimento de APM visa a promoção da concentração da oferta e colocação no mercado, orientada para uma economia agrícola de proximidade, potenciando a valorização da produção e dos produtos de territórios específicos.

Quais as entidades que podem solicitar?

- Sociedades comerciais por quotas;
- Cooperativas agrícolas de 1.º grau;
- Secções autónomas de cooperativas agrícolas.

Onde apresentar o pedido de reconhecimento de APM?

Na área reservada do IFAP, em www.ifap.pt, assegurando que possui já o respetivo registo de acesso (NIFAP).

Quais os tipos de APM que podem ser reconhecidos?

- Agrupamentos de produtores detentores do estatuto de agricultura familiar a que se refere o Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, e a Portaria n.º 73/2019, de 7 de março;
- Agrupamentos de produtores em modo de produção biológico;
- Agrupamentos de produtores de produtos certificados, nomeadamente Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Agrupamentos de produtores em outros modos de produção sustentável, localizados em territórios vulneráveis, de acordo com a Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

Quais as condições para o reconhecimento como APM?

- Apresentar 50.000€ como valor mínimo de produção comercializada;
- Incluir um mínimo de 5 produtores;
- Detenção direta ou indireta de votos ou de capital social de cada membro igual ou inferior a 20%;
- Apresentar um plano de atividades
- Cada produtor ser membro de um único APM, para a mesma tipologia;
- Abranger mais do que uma das seguintes produções:
- Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas; arroz; azeite; azeitonas não destinadas à produção de azeite; vinho; flores; frutas e produtos hortícolas, incluindo os transformados; frutos de casca rija; pequenos frutos*; plantas aromáticas e medicinais*; batata; outros produtos vegetais*;
- Carne de bovino, suíno, ovino, caprino, coelho e aves de capoeira; ovos; leite e produtos lácteos de vaca, ovelha ou cabra; produtos apícolas; outros produtos animais*.

^{*} Consulte especificações definidas no Anexo I da Portaria 123/2021 de 18 de junho.